

LEI Nº 1.092/2.004

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Serra Talhada – PE, para o quadriênio de 2.005 a 2.008 da próxima Gestão Administrativa Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 29 e 30 de julho de 2004 a presente Lei e eu sanciono.

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários do Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2005 a 2008, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos, e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

- I - O subsídio mensal do Prefeito de Serra Talhada - PE, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Serra Talhada - PE, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes no artigo 1º desta Lei serão anualmente reajustados desde que se registre elevação de Receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais legais pertinentes em vigor, notadamente o que exara o artigo 37, nos incisos X e XI e Art. 39, § 4º da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento do Município e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Serra Talhada, 30 de julho de 2.004.

Genivaldo Pereira Leite
Prefeito

PUBLICADO
EM 30 / 07 / 04

Uthair
Maria de Socorro Nogueira Ferraz
Escrituraria